



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO
(ADITAMENTOS CONTRATUAIS – LEIS Nº 8.666/93 e 10.520/02)

RDC 008/2021
PROCESSO N.º 23223.004487/2019-07

TERMO ADITIVO 004
CONTRATO 029/2019

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 – VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS PROCEDIMENTOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009?	Sim	1º ao 123º Proc. Eletrônico
1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos?	Sim	12º, 22º, 70º, 75º, 90º e 119º Proc. Eletrônico
2. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante?	Sim	135º Proc. Eletrônico A contratada não possui registro de sanção no SICAF

<p>2.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes?</p> <p>a) SICAF;</p> <p>b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);</p> <p>c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).</p> <p>d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);</p>	Sim	135º Proc. Eletrônico
3. Consta dos autos consulta ao CADIN?	Sim	135º Proc. Eletrônico (Obs. Cadin Inadimplente)
4. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação?	Sim	135º Proc. Eletrônico
5. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade?	Sim	138º Proc. Eletrônico
5.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000)	Sim	138º e 139º Proc. Eletrônico
5.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	Sim	
5.3. Tratando-se de atividade de custeio e havendo despesa nova em razão de prorrogação, renovação ou acréscimo, foi observado o Decreto nº 10.193/19?		
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - NA MINUTA DO ADITAMENTO		
6. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas?	Sim	136º Proc. Eletrônico
7. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	Sim	136º Proc. Eletrônico
8. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	Sim	136º Proc. Eletrônico
9. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	Sim	Verificação cadastral no SICAF - 134º Proc. Eletrônico

10. Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo de aditamento?	Sim	125º Proc. Eletrônico
LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS QUE NÃO SEJAM DE SERVIÇOS CONTINUADOS		
19. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009?	Sim	125º Proc. Eletrônico
20. Consta justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93?	Sim	125º Proc. Eletrônico
21. Foi certificada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?	Sim	125º Proc. Eletrônico
22. Tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro”?		
LISTA DE VERIFICAÇÃO 5 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES		
23. A Administração observa o limite quantitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93?	Sim	125º Proc. Eletrônico
24. A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo?	Sim	125º Proc. Eletrônico
25. Consta da instrução processual descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução?	Sim	125º Proc. Eletrônico
26. Consta da instrução processual descrição detalhada da proposta de alteração?	Sim	125º Proc. Eletrônico
27. Consta da instrução processual justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal?	Sim	125º Proc. Eletrônico
28. Consta da instrução processual o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato?	Sim	125º Proc. Eletrônico
29. Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes?	Sim	125º Proc. Eletrônico
30. Há adequação do termo de referência atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?		129º Proc. Eletrônico

31. Caso tenha sido elaborado termo de referência para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação pela autoridade competente?		Será requisitado aprovação das alterações do Projeto Básico no processo.
32. Havendo a inclusão de novos serviços com novos preços unitários, a Administração demonstrou tratar-se de demanda decorrente de motivos supervenientes em relação à realização da contratação?	Sim	125º Proc. Eletrônico
32.1. A Administração atestou que não houve desnaturação do objeto contratual pactuado?	Sim	125º Proc. Eletrônico
32.2. O valor dos custos unitários encontra-se devidamente justificados nos autos?	Sim	125º Proc. Eletrônico
LISTA DE VERIFICAÇÃO 6 - EM CASO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBSERVAR OS ITENS DA VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES ACIMA E MAIS OS SEGUINTE		
33. Há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7983/2013?	Sim	125º Proc. Eletrônico
34. Consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto?	Sim	125º Proc. Eletrônico
35. Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, foi atestado que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação?	Sim	125º Proc. Eletrônico
36. Foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência?	Sim	125º Proc. Eletrônico
36.1 Sendo serviço contratado sob regime de empreitada por preço unitário e tarefa, em que tenha havido excepcionalmente a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, foi observada a necessidade de haver justificativa dessa redução, além de os custos unitários objeto do aditivo não excederem os custos unitários do sistema de referência utilizado e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação?	Não se aplica	
37. Tratando-se de serviços de engenharia de infraestrutura de transporte, foi observada a manutenção dos preços consignados no sistema Sicro?	Não se aplica	

